



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 42 210, que estabelece a estruturação indispensável à actuação do Ministério da Saúde e Assistência até à promulgação da respectiva lei orgânica.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 42 256:

Dá nova redacção ao artigo 1.º do Decreto n.º 36 583, que concede isenção da taxa de salvação nacional na importação do óleo mineral denominado *White Spirit*.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 17 165:

Substitui o quadro do pessoal de direcção e chefia do Asilo Psiquiátrico de Travanca, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 40 060.

Portaria n.º 17 166:

Dá nova constituição ao quadro do pessoal de direcção e chefia do Hospital Magalhães Lemos — Substitui na parte respectiva o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 39 306.

Portaria n.º 17 167:

Aprova o mapa da distribuição do pessoal não compreendido no quadro de direcção e chefia do Asilo Psiquiátrico de Travanca.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 42 257:

Autoriza o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar de um benemérito uma quantia para reforço do fundo de manutenção da cantina escolar, já em funcionamento, na sede do concelho da Nazaré, a qual se designará «Cantina Escolar Amadeu Gaudêncio».

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 42 258:

Insere disposições relativas à alienação dos baldios não reservados pela Junta de Colonização Interna nem destinados à arborização, nos termos da Lei n.º 1971.

Decreto-Lei n.º 42 259:

Regula a entrega das glebas provenientes da divisão de terrenos baldios não adjudicadas e de que indevidamente se apropriaram os actuais utentes.

n.º 42 210, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 1.º, onde se lê: «... e do Gabinete de Estudo do Ministério:», deve ler-se: «... e do Gabinete de Estudos do Ministério:».

No § único do mesmo artigo, onde se lê: «... em coordenação com as das direcções-gerais dos institutos coordenadores e ...», deve ler-se: «... em coordenação com as das direcções-gerais, dos institutos coordenadores e ...».

No artigo 8.º, onde se lê: «... organismos especiais de saúde e assistência referidos no ...», deve ler-se: «... organismos especiais de saúde e assistência previstos no ...».

No artigo 17.º, onde se lê: «Os encargos administrativos ...», deve ler-se: «Os cargos administrativos ...».

Presidência do Conselho, 30 de Abril de 1959. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto n.º 42 256

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 1.º do Decreto n.º 36 583, de 11 de Novembro de 1947, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º É concedida isenção da taxa de salvação nacional na importação do óleo mineral denominado *White Spirit* sempre que o referido produto se destine ao fabrico de tintas, vernizes e resinas sintéticas e a sua importação se faça nas condições do presente diploma.

Publique-se e cumpra-se como nelé se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Maio de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 17 165

Nos termos do artigo 1.º e seu § 2.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, e dos artigos 24.º, n.º 19.º, e 170.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de No-

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 83, 1.ª série, de 13 do corrente mês, pelo Ministério da Saúde e Assistência, o Decreto-Lei

vembro de 1945, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 41 723, de 8 de Julho de 1958, aplicáveis por força do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 41 759, de 25 de Julho de 1958:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde e Assistência, que o quadro do pessoal de direcção e chefia do Asilo Psiquiátrico de Travanca, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 40 060, de 12 de Fevereiro de 1955, seja substituído pelo seguinte:

Número do lugares	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115
1	Administrador	L
1	Chefe da secretaria (a)	N
1	Tesoureiro (a) (b)	Q

(a) A extinguir quando vagar.

(b) Será abonado mensalmente de 200\$ para falhas.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência, 12 de Maio de 1959. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Portaria n.º 17 166

Nos termos do disposto no artigo 1.º e seu § 2.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, e dos artigos 24.º, n.º 19.º, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 41 723, de 8 de Julho de 1958, e 170.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945, aplicáveis por força do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 41 759, de 25 de Julho de 1958:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde e Assistência, que o quadro do pessoal de direcção e chefia do Hospital Magalhães de Lemos passe a ter a seguinte constituição:

Número do lugares	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115
1	Director (a)	—
1	Director da clínica psiquiátrica (b)	G
1	Director da secção asilar (c)	G

(a) A exercer pelo delegado da zona norte do Instituto de Assistência Psiquiátrica, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 39 306, de 10 de Agosto de 1953.

(b) (c) A prover por simples despacho do Ministro da Saúde e Assistência, respectivamente pelos titulares dos lugares de chefe dos serviços da clínica psiquiátrica e chefe dos serviços da secção asilar, criados pelo Decreto n.º 36 043, de 18 de Dezembro de 1946, e constantes do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 39 306.

Notas

1. Esta portaria substitui, na parte respectiva, o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 39 306 e considera-se em vigor a partir do dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

2. Enquanto não entrar em funcionamento o Hospital Magalhães de Lemos, o pessoal provido nos lugares deste quadro desempenhará as suas funções nos serviços do Hospital Conde de Ferreira, que estão a cargo da delegação da zona norte do Instituto de Assistência Psiquiátrica.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência, 12 de Maio de 1959. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Portaria n.º 17 167

Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, e dos artigos 24.º, n.º 19.º,

e 170.º, § 1.º, do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 41 723, de 8 de Julho de 1958, aplicáveis por força do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 41 759, de 25 de Julho de 1958:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde e Assistência, que o pessoal não compreendido no quadro de direcção e chefia do Asilo Psiquiátrico de Travanca seja distribuído pelo seguinte mapa:

Número do lugares	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
a) Pessoal administrativo:			
1	Segundo-oficial (a)	N	
1	Terceiro-oficial (b)	Q	
1	Escrutário de 2.ª classe	U	
b) Pessoal clínico:			
1	Médico psiquiatra	—	1.200\$00
1	Médico policlínico	—	600\$00
c) Pessoal de enfermagem (c):			
1	Enfermeiro psiquiatra de 1.ª classe	U	
2	Enfermeiros psiquiatras de 2.ª classe	V	
5	Auxiliares de enfermagem	X	
—	Estagiários de enfermagem (d)	Y	
d) Pessoal de assistência espiritual:			
1	Capelão	—	500\$00
e) Pessoal auxiliar:			
1	Motorista	U	
1	Regente de rouparia e lavandaria	V	
1	Cozinheiro	Y	
f) Pessoal menor:			
1	Contínuo de 2.ª classe	X	

(a) A preencher quando vagar o lugar de chefe da secretaria.
(b) A preencher quando vagar o lugar de tesoureiro, cujas funções passará a exercer, sendo, por isso, abonado mensalmente de 200\$ para falhas.
(c) Os vencimentos do pessoal de enfermagem são aumentados de 20 por cento, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 37 418, de 18 de Maio de 1949.
(d) A admitir, em regime de assalariamento, por conta das vagas das categorias superiores, de cujas verbas será abonado o respectivo salário.

Notas

1. Esta portaria entra em vigor a partir do dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

2. No prazo de trinta dias far-se-á, por simples despacho ministerial, a colocação do pessoal actualmente ao serviço pelos lugares previstos neste mapa e na categoria quanto possível correspondente à que vem exercendo.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência, 12 de Maio de 1959. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Primário

Decreto-Lei n.º 42 257

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Decreto n.º 38 969, de 27 de Outubro de 1952, é autorizado